

232
COST

TOTAL REJEITADO
VETO - Prazo: 45 dias
 VENCÍVEL EM 14/09/84

 Diretor Legislativo
 Em 17 de julho de 1984



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PEDRO OSVALDO BEAGIM

PROJETO DE LEI N.º 3.746

Assunto: altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo,
 para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do pro-
 jeto de tubulação telefônica das edificações que especifica, e auto-
 riza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP.

Autógrafo N.º 2.810/84.
LEI N.º 2.735, DE 29/08/84.
 Archive-se.

 Diretor Legislativo
 17 / 12 / 84

Proc. N.º 015337
 Clas. 503.1932

A



OK
PUBLICADO
em 24/06/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Leitura e discussão
Sala das Sessões em 21/06/83
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO SEQUENTE
Nº 015337 21 JUN 83
CLASS. S03. 1932

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 15/05/84
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão, dispensada 3ª discussão final
PROJETO Nº 3746
Sala das Sessões em 19/06/84
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI nº 3 746

Art. 1º O art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965) passa a vigorar com esta redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4.6.3.01. As instalações telefônicas obedecerão às normas técnicas do concessionário do serviço telefônico.

Comenda 2

§ 1º O projeto de construção só será recebido depois de aprovado o respectivo projeto de tubulação telefônica pelo concessionário, nos casos de:

- I- edificação com três ou mais pavimentos;
- II- edificação industrial, comercial ou de prestação de serviços com área construída superior a duzentos metros quadrados ou que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário;
- III- edificação residencial que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário.

§ 2º O "habite-se" de edificação mencionada no parágrafo anterior só se concederá depois de vistoria do con-



(PL 3.746, fls. 2)

cessionário."

Art. 29. O Prefeito Municipal é autorizado a celebrar convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP, para promoção do inter-relacionamento necessário à aplicação desta lei.

Art. 39 Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 49 Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21-06-83.


PEDRO OSVALDO BEAGIM



(PL 3.746, fls. 3)

Justificativa

A inobservância de normas técnicas sobre tubulações telefônicas em edificações causa inevitáveis problemas no momento da instalação ou transferência de telefones, cabendo então ao construtor e à TELESP providências demoradas para regularização da tubulação e final ligação das linhas.

Buscando prevenir tais embaraços, este projeto de lei propõe prévia manifestação da TELESP para recebimento pela Prefeitura dos projetos das edificações que especifica, e, ainda, para concessão do "habite-se" final.

Para viabilizar tal prática, o projeto prevê também autorização para o competente convênio com aquela empresa, do qual não decorrerão embaraços operacionais para a Prefeitura, uma vez que sua única atribuição será verificar o enquadramento da obra num dos casos previstos, deixando à TELESP a efetiva análise técnica do projeto de tubulação telefônica e sua vistoria final.

A ilustrar a oportunidade da matéria acha-se anexa, cópia da Lei 4.968/79, do Município de Campinas, e do decorrente convênio firmado com a TELESP.


PEDRO OSVALDO BEAGIM

CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO
(Lei 1.266/65)

SEÇÃO 4.6.

INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO 4.6.1. - Instalações hidráulicas

Artigo 4.6.1.01 - As instalações de água e esgoto - obedecerão às especificações da DAE, a qual ficará afeta a sua fiscalização.

CAPÍTULO 4.6.2. - Instalações elétricas

Artigo 4.6.2.01 - As instalações elétricas obedecerão às especificações fixadas pela Prefeitura com base no contrato existente com a concessionária desses serviços públicos.

Parágrafo único - Para efeito de segurança do público, serão obedecidas as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO 4.6.3. - Instalações Telefônicas

Artigo 4.6.3.01 - As instalações telefônicas obedecerão às especificações da Prefeitura, com base no contrato existente com a concessionária desses serviços públicos.

CAPÍTULO 4.6.4. - Instalação de Condicionadores de Ar

"Art. 4.6.4.01. - Quando instalados em paredes situadas no alinhamento da via pública, os condicionadores de ar ficarão à altura mínima de 2 (dois) metros do nível da calçada, contando, ainda, com dispositivo de canalização do líquido por eles expelido." (acrescentado pela Lei 2.505/81)



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL

ANO - IX

Campinas, Sexta-Feira, 28 de

PODER EXECUTIVO

Gabinete do

LEI Nº 4968 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.979.

TORNA OBRIGATORIA A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS EM EDIFÍCIOS, UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os projetos de construção de edifícios com três ou mais pavimentos somente serão recebidos pela Prefeitura depois da aprovação, pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP - dos respectivos projetos de tubulações telefônicas.

Parágrafo Único - A exigência estabelecida neste artigo, é extensiva aos projetos de edificações industriais, comerciais, de prestação de serviços e de unidades habitacionais em que sejam necessários seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas da Concessionária.

Artigo 2.º - A Prefeitura somente concederá o "HABITE-SE", provisório ou definitivo, das edificações mencionadas nesta lei, mediante a apresentação do alvará de vistoria expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Artigo 3.º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, visando o entrosamento dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e a concessionária para o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei.

Artigo 4.º - O Executivo regulamentará por Decreto a presente lei dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

PÁÇA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 27 de dezembro de 1.979.

FRANCISCO AMARAL
Prefeito Municipal de Campinas

Publicada no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

DR. ALFREDO MAIA BONATO
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Campinas - MIMEOGRAFIA

Prefeitura Municipal de Campinas.

15337

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELESP), PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS E VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA, QUANTO A TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS EM EDIFÍCIOS E UNIDADES HABITACIONAIS.

Câmara Municipal de Campinas - MIMÉOGRAFIA

Aos (17) dias do mês de junho de mil, no-
vecentos e oitenta e um (1981) nesta cidade de Campinas, Es-
tado de São Paulo, no Palácio dos Jequitibás, entre as partes:
de um lado a Prefeitura Municipal de Campinas, neste ato re-
presentada pelo Exmº. Sr. Dr. José Roberto Magalhães Teixeira,
Prefeito Municipal em exercício, assistido pelos Srs. Dra. -
Neide Caricchio, Secretária dos Negócios Jurídicos, DR. José-
Lutz Von Zastrow, Secretário das Finanças, Dr. Darcy Stragliotto
Secretário de Obras e Serviços Públicos, Dr. Alfredo Ribeiro -
Nogueira Filho, Consultor Geral, Dra. Juliana Iranaya Mendes-
Fontes, Coordenadora, Dra. Cleusa Gatti Borin Procuradora, e,
de outro lado o Sr. Sérgio Fernando Salles Kraemer, brasilei-
ro, casado, engº. eletricitista, residente e domiciliado à Rua
Moacir Chagas, 149 - Jard. Paraíso-Campinas, portador do CIC .
nº 006.515.408/87 e RG. nº 8.783.138, consoante e devidamente
autorizado pelo Decreto Municipal nº 6.029 de 6.5.80 que regu-
lamentou a lei nº 4.968 de 27.12.79, ficou justo e combinado
o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguin-
tes:

PRIMEIRA - A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de
Campinas, exigirá dos interessados na aprovação de projetos de
construção de edifícios, com três ou mais pavimentos, bem como
de edificações industriais, comerciais e de prestação de ser-
viços em que sejam necessários seis ou mais pontos telefônicos,
ou, ainda, que apresentem área construída superior a 200m² (-
duzentos metros quadrados) a prévia aprovação dos respectivos
projetos de tubulações telefônicas, por parte da Telecomunica-
ções de São Paulo S/A - TELESP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exigência estabelecida nesta cláusula é ex-
tensiva às unidades habitacionais, em que sejam necessários
seis ou mais pontos telefônicos.

SEGUNDA - Para a aprovação dos projetos, prevista na cláusula
anterior, a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, utili-
zará carimbos padronizados, com as competentes assinaturas de
seus funcionários responsáveis, conforme modelo 1 e 2 anexos
do fls. 6 e 7 do protocolo nº 15.956/80 em 10 de maio de 1981.

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

comunicações de São Paulo S/A - TELESP, que passa a integrar o presente convênio.-----

PARÁGRAFO-PRIMEIRO - O modelo 1, será utilizado quando as características do projeto não apresentarem necessidade de instalação de tubulação telefônica.-----

PARÁGRAFO-SEGUNDO - O modelo 2, será utilizado quando as características do projeto estiverem de acordo com as normas técnicas da Concessionária.-----

PARÁGRAFO-TERCEIRO - A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP poderá utilizar, além dos modelos referidos, outros carimbos de caráter informativo ou corretivo, para orientação do interessado.-----

TERCEIRA - A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campinas, exigirá dos interessados, para concessão do "HABITE-SE", parcial ou definitivo, das edificações mencionadas neste Convênio, a apresentação do alvará de vistoria, expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com a devida aprovação da tubulação telefônica, de acordo com formulário indicado (modelo 3) referido às fls.8 do protocolado enfocado, que também passa a fazer parte deste convênio.-----

PARÁGRAFO-ÚNICO - Para os projetos que contiverem a aprovação da Concessionária, de acordo com o Modelo 1, previsto na Cláusula Segunda, não haverá necessidade de apresentação de Alvará de Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, para concessão do "HABITE-SE".-----

QUARTA - A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, atenderá às solicitações de aprovação e vistoria previstas neste convênio, dentro dos seguintes prazos:-----

- 1) Para aprovação de projeto: até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do mesmo pelo interessado, em 3 (três) vias, ficando 1 (uma) via em poder da Concessionária;
- 2) Para vistoria da tubulação:
 - 2.1. - Primeira Vistoria - até 15 (quinze) dias, a contar do pedido protocolado pelo interessado; e
 - 2.2. - Segunda Vistoria e subsequentes - na data a ser estabelecida pelo interessado, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar da vistoria anterior.

PARÁGRAFO-ÚNICO - A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, prestará aos interessados, gratuitamente, todos os serviços previstos neste convênio, reservando-se, contudo, o direito a cobrar os custos correspondentes aos mesmos, a partir da terceira

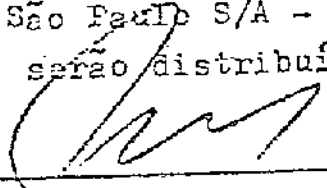
Prefeitura Municipal de Campinas

Câmara Municipal de Campinas - MIMEOGRAFIA

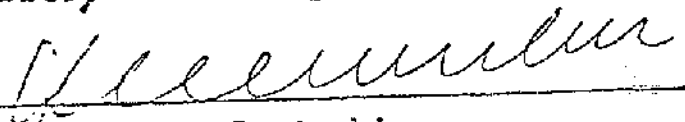
QUINTA - O presente convênio tem vigência por prazo indeterminado, cabendo à Prefeitura Municipal de Campinas, através de sua Secretaria de Obras, e à Telecomunicações de São Paulo - S/A-TELESP, a proposição das alterações e aditamento que forem recomendáveis ao aprimoramento das medidas ora estipuladas, o que se fará mediante comunicação da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.-----

SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente.-----

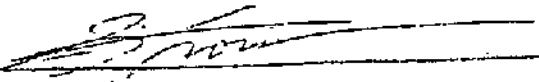
Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes acima mencionadas e qualificadas e testemunhas Iracema Coppola Ganzarolli e Carlos Roberto Monteiro Guimarães, brasileiros, - funcionários públicos municipais, residentes e domiciliados - nesta cidade, sendo que 02 (duas) vias de igual teor serão encaminhadas à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. As demais cópias do referido convênio, serão distribuídas às Secretarias interessadas.



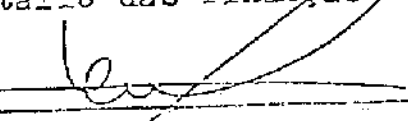
Dr. José Roberto Megalhães Teixeira
Prefeito Municipal em exercício



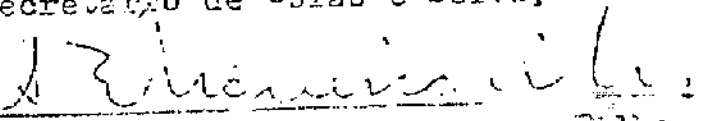
Dra. Neide Caricchio
Secretária dos Negócios Jurídicos



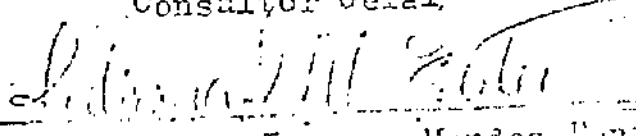
Dr. José Lutz Von Zastrow
Secretário das Finanças



Dr. Darcy Stragliotto
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira Filho
Consultor Geral



Mariana Iracema Mendes Pontes

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 24 de Junho de 1983

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de Junho de 1983

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.967

PROJETO DE LEI Nº 3.746

PROC. Nº 15.337

De autoria do nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagim, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266/65), para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de tubulação telefônica das edificações que especifica, e autorizar convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP.

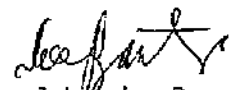
A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Indispensável, porém, que acompanhe o projeto a minuta do convênio de que trata o art. 2º, minuta que, segundo nos parece, poderá ser semelhante à do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a TELESP (fls. 7/9).
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 2).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de junho de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

F.S. 12
FOLIO 15337
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 04 de Julho de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 04 de Julho de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 04 de Julho de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Orsilio Cayo

para relatar no prazo de 2 dias.

Em 02 de Julho de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.337

PROJETO DE LEI Nº 3.746, do Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM, que altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de tubulação telefônica das edificações que especifica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP.

PARECER Nº 1.162


A matéria embasada neste projeto de lei é de todo direito legal e constitucional.

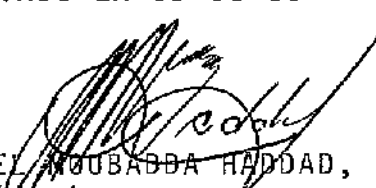
A Assessoria Jurídica, no entanto, para melhor analisar o projeto sugere que a minuta do convênio venha integrar o processo, com o que concordamos, para antes de exarar parecer definitivo requerer à Presidência que solicite cópia do documento ora mencionado.

Assim, reservamos para exarar parecer após a juntada do documento-minuta do convênio.

Sala das Comissões, 04-08-1983

APROVADO EM 09-08-83


ERCILIO CARPI,
Relator.


MIGUEL ANOUBADBA HADDAD,
Presidente.


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

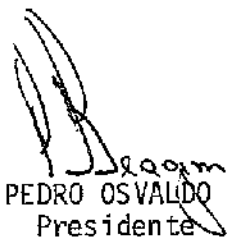


PROJETO DE LEI Nº 1.162

PROC. Nº 15.337

DESPACHO

Acolhendo solicitação da Comissão de Justiça e Redação, contida no Parecer nº 1.162, determino que seja expedido ofício à TELESP, enviando cópia do Projeto de Lei e solicitando minuta do convênio citado.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente
12.08.83

* /rr



cópia

of. CMD.08/83/13

Em 16 de agosto de 1983

Ilmo. Sr.

Eng. SERAFIM GARCIA PEREZ,

MD. Chefe do Distrito de Jundiaí da TELESP-
Telecomunicações de São Paulo S.A.

Jundiaí.

Acolhendo solicitação da Comissão de Justiça e Redação, a V.Sa. encareço a possibilidade de remeter a esta Câmara a minuta do convênio de que trata o art. 2º do Projeto de Lei 3.746 (cópia anexa), de autoria desta Presidência.

Na expectativa de sua pronta atenção ao assunto, despeço-me com agradecimentos e saudações cordiais.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



c ó p i a

of. CMD.09/83/16

Em 14 de setembro de 1983

Ilmo. Sr.

Eng. SERAFIM GARCIA PEREZ,

MD. Chefe do Distrito de Jundiaí da TELESP-
Telecomunicações de São Paulo S.A.

Jundiaí.

Venho reiterar os termos do ofício CMD.8/83/13, sãlicitando que V.Sa. determine a remessa a esta Casa da minuta do convênio de que trata o art. 2º do Projeto de Lei 3.746 (cópia anexa), de minha autoria, a fim de que o processo, ora paralisado, possa retomar o seu trâmite normal.

Contando com o pronto atendimento ao pedido ora formulado, despeço-me com agradecimentos e saudações respeitosas.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	FLS. 17
14 FEV 1984	15837
EXPEDIENTE	

0A2/ 0250

SERAFIN GARCIA PEREZ
Chefe do Distrito A2

Junta-se ao processo
do Projeto nº 3.746.

Jundiaí, 14 FEV 1984

EXMO. SR.
PROFº. PEDRO OSVALDO BEAGIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ - SP

Beagim
PRESIDENTE
17/02/84

Ref.: OF. CMD.08/83/13, de 16/08/83
OF. CMD.09/83/16, de 14/09/83

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de V.Exa., estamos encaminhando Minuta do Convênio, baseada no convênio firmado com a Prefeitura de Campinas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares, aguardamos o especial obséquio das suas providências e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Serafin Garcia Perez
14 FEV 1984



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELESP), PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS E VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA, QUANTO A TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS EM EDÍFÍCIOS E UNIDADES HABITACIONAIS.

Aos dias do mês de de mil, novecentos e oitenta e quatro nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, entre as partes: de um lado a Prefeitura Municipal de Jundiaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr André Benassi, Prefeito Municipal em exercício, assistido pelos Sr's. Adoniro José Moreira, Secretário dos Negócios Jurídicos, Dr. Sergio Del Porto Santos, Secretário das Finanças, Ademir Pedro Vitor, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Jaime Martins, Coordenador do Planejamento, e, de outro lado o Sr. Antonio Lucio Pires Sana, Brasileiro, Casado, Eng^o eletricitista, residente e domiciliado à Rua Santa Ernestina, 630 - Jardim Paraíso - Campinas portador do CIC.089.567.666-49 e RG. M- 400.132 consoante e devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº.....de..... que regulamente a lei nº.....de....., ficou justo e combinado o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exigirá dos interessados na aprovação de projetos de construção de edifícios com três ou mais pavimentos, bem como de edificações industriais, comerciais e de prestação de serviços em que sejam necessários seis ou mais pontos telefônicos, ou, ainda que apresentem área construída superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) a prévia aprovação dos respectivos projetos de tubulação telefônica, por parte da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

PARÁGRAFO - ÚNICO: A exigência estabelecida nesta cláusula é extensiva às unidades habitacionais, em que sejam necessárias seis ou mais pontos telefônicos.

SEGUNDA: Para a aprovação dos projetos, prevista cláusula anterior, a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, utilizará carimbos padronizados, com as competentes assinaturas de seus funcionários responsáveis, conforme modelo 1 e 2 que passam a integrar o presente convênio.



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

PARÁGRAFO - PRIMEIRO: O modelo 1, será utilizado quando as características do projeto não apresentarem necessidade de instalação de tubulação telefônica.

PARÁGRAFO - SEGUNDO: O modelo 2, será utilizado quando as características do projeto estiverem de acordo com as normas técnicas da concessionária.

PARÁGRAFO - TERCEIRO: A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP poderá utilizar, além dos modelos referidos, outros carimbos de caráter, informativo ou corretivo, para orientação de interessado.

TERCEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exigirá dos interessados, para concessão do "HABITE-SE", parcial ou definitivo, das edificações mencionadas neste convênio, a apresentação do alvará de vistoria, expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com a devida aprovação de tubulação telefônica, de acordo com formulário indicado (modelo 3), que também passa a fazer parte deste convênio.

PARÁGRAFO - ÚNICO: Para os projetos que contiverem a aprovação da Concessionária, de acordo com o modelo 1, previsto na Cláusula Segunda, não haverá necessidade de apresentação de Alvará da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, para concessão do "HABITE-SE".

QUARTA: A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, atenderá às solicitações de aprovação e vistoria previstas neste convênio, dentro dos seguintes prazos:

- 1) Para aprovação de projetos: até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do mesmo pelo interessado, em 3 (três) vias, ficando 1 (uma) via em poder da Concessionária;
- 2) Para vistoria da tubulação:
 - 2.1. - Primeira Vistoria - até 15 (quinze) dias, a contar do pedido protocolado pelo interessado; e
 - 2.2. - Segunda Vistoria e subsequentes - na data a ser estabelecida pelo interessado, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar da vistoria anterior.

QUINTA: O presente convênio tem vigência por prazo indeterminado, cabendo à Prefeitura Municipal de Jundiaí, através de sua Secretaria de Obras, e à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, a proposição das alterações e aditamento que fo



2o
15337

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

rem recomendáveis ao aprimoramento das medidas ora estipuladas, o que se fará mediante comunicação da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente.

Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes acima mencionadas e qualificadas e testemunhas, brasileiros, funcionários públicos municipais, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo que 02 (duas) vias de igual teor serão encaminhadas à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. As demais cópias do referido convênio, serão distribuídas às Secretarias interessadas.

André Benassi.

Prefeito Municipal em exercício.

Dr. Adoniro José Moreira.

Secretário dos Negócios Jurídicos.

Dr. Sergio Del Porto Santos.

Secretário das Finanças.

Ademir Pedro Vitor.

Secretário de Obras e Serv. Públicos

Dr. Jayme Martins.

Coordenador do Planejamento.

Telecomunicações de São
Paulo S/A - TELESP

Arquivo:

Região Campinas - OA

O presente projeto, por se tratar de construção com menos de 6 (seis) pontos telefônicos, não necessita de vistoria e alvará de aprovação da tubulação telefônica, os quais, entretanto, deverão ser solicitados, caso haja acréscimo no número previsto de pontos telefônicos.

AUX. TÉCNICO

CHEFE DE SETOR



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRAS

Modelo 2

B 22
15334

TELECOMUNICAÇÕES DE SP S/A.	APROVADO
DEPARTAMENTO DE JUNDIAÍ	
APROVADO EM:	
VISADO EM: 1 / 19	
RAÇA/SER	



VISTORIAS DE PRÉDIOS TUBULAÇÃO TELEFÔNICA

23
1533P

PROTOCOLO Nº

RUA _____ Nº _____
EDIFÍCIO _____
PROPRIETÁRIO _____
CONSTRUTOR _____

De acordo com a norma TELEBRÁS Nº 224-3115-01/02, a tubulação telefônica da obra acima indicada FOI APROVADA / NÃO FOI APROVADA para instalação de telefones, conforme inspeção efetuada por esta concessionária.

A aprovação da tubulação telefônica corresponde ao alvará previsto pela lei nº 4.968, de 27/12/79, para fins de concessão de habite-se.

NOVA VISTORIA PROGRAMADA PARA _____ / _____ / _____
(Preencher somente nos casos de não aprovação)

IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA _____ VISTORIA

- 1) Tampa na caixa de alvenaria
- 2) Ventilar as caixas da prumada
- 3) Linha terra na caixa principal
- 4) Arame galvanizado de guia na tubulação
- 5) Bucha de proteção nas pontas dos conduites
- 6) Drenagem na caixa de alvenaria
- 7) Caixa de alvenaria com a tampa sem condições de ser removida
- 8) Colocar fechadura ou cadeado nas caixas da prumada
- 9) Solicitar o comparecimento do responsável pela construção do serviço de tubulação telefônica (Execução em desacordo com o projeto aprovado em _____ / _____ / _____).

OBS. COMPLEMENTARES: _____

1ª VISTORIA EM _____ / _____ / _____
2ª VISTORIA EM _____ / _____ / _____
3ª VISTORIA EM _____ / _____ / _____

AUXILIAR TÉCNICO - TELESP

CHEFE DE SETOR - TELESP

4 1ª VIA DESTA DEVIDAMENTE PREENCHIDA, FORN. ENTREGUE EM _____ / _____ / _____

ATENÇÃO ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

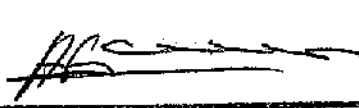
Em 21 de 02 de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 02 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.111

PROJETO DE LEI Nº 3.746 - DESPACHO

PROC. Nº 15.337


Atendendo ao r. despacho de fls. 24, esta Assessoria assim se manifesta:

PARECER

1. Presente o convênio reclamado no parecer de fls. 11, a proposição está apta a ser apreciada pelo soberano Plenário.
2. Nada a acrescentar ao parecer referido.
3. A proposição deverá retornar à douta Comissão de Justiça e Redação, para exarar o seu parecer, conforme manifestação de fls. 13, "in fine".

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - XEROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

MS. 26
R. 15334
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 03 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 13 de Março de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 03 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Excilo Corpi

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 13 de 03 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.337

PROJETO DE LEI Nº 3.746, do Vereador Pedro Osvaldo Beagim, que altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de tubulação telefônica das edificações que específica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP.

PARECER Nº 1.329


Projeto de Lei que se apresenta dentro dos ditames da legislação vigente, podendo, destarte, tramitar.

Tanto a iniciativa como a competência estão amparadas formalmente em diplomas legais que regem matéria da espécie.

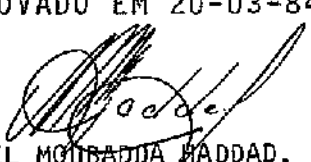
Relativamente ao mérito dirão as comissões competentes e o Soberano Plenário.

Favorável.

Sala das Comissões, 20.3.1984.


ERCLIO CARPI,
Relator.

APROVADO EM 20-03-84


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente.

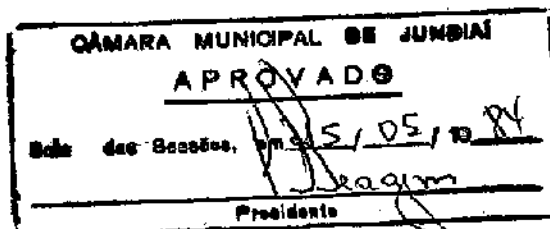

ARI CASTRO NUNES FILHO


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

/ampc



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 3.746

No art. 2º, acrescente-se, no final: -
"nos termos da minuta anexa, que a integra."

Justificativa

Conforme recomendação do Assessor Jurídico (fls. 11) e da Comissão de Justiça e Redação (fls. 13), esta emenda faz que acompanhe o projeto a minuta do convênio autorizado em seu art. 2º

Baseada no convênio firmado com o município de Campinas e remetida, a pedido, pela própria TELESP, a minuta objeto desta emenda consta dos autos, a fls. 18/23.

Sala das sessões,


PEDRO OSVALDO REAGIM



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.746

No art. 1º, o § 1º do art. 4.6.3.01 passa a ter esta redação, acrescentando-se a este artigo o § 3º seguinte:

"§ 1º - O projeto de construção só será aprovado depois que o concessionário tenha aprovado o respectivo projeto de instalação telefônica, nos casos de:"

"§ 3º - Tanto a aprovação de que trata o § 1º como a vistoria referida no § 2º deverão ser atendidas pelo concessionário no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do respectivo pedido."

Sala das Sessões, 10-4-84

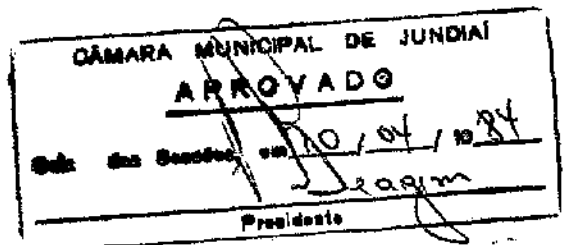

ANTONIO FERNANDES PANIZZA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 672

Assunto: ADIAMENTO, por 4 (quatro) sessões, da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3.746, do Vereador Pedro Osvaldo Beagim, que altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de tubulação telefônica das edificações que específica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 4 (quatro) sessões, da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3.746, de minha autoria, que consta da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 10-4-84


PEDRO OSVALDO BEAGIM



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 15 de
MAIO de 1984

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 16 de maio de 1984

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 16 de maio de 1984

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 17 de MAIO de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Alves

para relatar no prazo de 07 dias

Em 22 de 05 de 1984

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.337

PROJETO DE LEI Nº 3 746, do Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM, que altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de tubulação telefônica das edificações que especifica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP.

PARECER Nº 1 434

A programação pretendida neste Projeto segue a ordem lógica que já deveria ter sido implantada há muito tempo, pois visa caracterizar o exame prévio pelo concessionário de serviço telefônico na planta de tubulação telefônica.

O mesmo projeto aborda as disposições para viabilizar o expediente previsto com a autorização de um convênio com a Telecomunicações de São Paulo.

A matéria se reveste de grande interesse municipal com os benefícios sendo estendidos à população, quando da apresentação do projeto de construção, evitando-se gastos futuros, eis que não haverá necessidade de abrirem-se valas em parte já edificada para colocação das tubulações, como acontece atualmente.

Favorável.

Sala das Comissões, 25-5-84.

APROVADO EM 29-05-84

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e relator.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA.

JOSE CRUPE

JOSE RIVELLI.

LAZARO ROSA.



Proc. nº 15.337

AUTÓGRAFO Nº 2.810

(Projeto de Lei nº 3.746)

Altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de instalação telefônica das edificações que especifica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP..

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965) passa a vigorar com esta redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4.6.3.01. As instalações telefônicas obedecerão às normas técnicas do concessionário do serviço telefônico.

§ 1º O projeto de construção só será aprovado de pois que o concessionário tenha aprovado o respectivo projeto de instalação telefônica, nos casos de:

- I- edificação com três ou mais pavimentos;
- II- edificação industrial, comercial ou de prestação de serviços com área construída superior a duzentos metros quadrados ou que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário;
- III- edificação residencial que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário.



PL 3.746 - fls. 2.

§ 2º O "habite-se" de edificação mencionada no parágrafo anterior só se concederá depois de vistoria do concessionário.

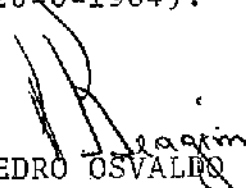
§ 3º Tanto a aprovação de que trata o § 1º como a vistoria referida no § 2º deverão ser atendidas pelo concessionário no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do respectivo pedido."

Art. 2º O Prefeito Municipal é autorizado a celebrar convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP, para promoção do inter-relacionamento necessário à aplicação desta lei, nos termos da minuta anexa, que a integra.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (20-6-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.




of. PM.06/84/17
proc. nº 15.337

Em 20 de junho de 1984

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o Autógrafo nº 2.810 do Projeto de Lei nº 3.746, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 19 do corrente mês.

Renovo a V.Exa. meus protestos de consideração e apreço.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PUBLICADO
em 24/07/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
17 JUL 1984
EXPEDIENTE

GP.L. 390/84

Jundiá, 17 de julho de 1984.-

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se ao Assessor Jurídico.

Presidente
17.07.84.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015657 17 JUL 84
CLASS. 7

Fls. 36
Proc. 15335

Através do presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Pares que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3746, aprovado por essa Edilidade, em Sessão Ordinária de 19 de junho do corrente ano, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivos a seguir deduzidos:

O projeto de lei ora vetado contraria totalmente princípios filosóficos, desta Administração, que prima em procurar instituir um Programa de Desburocratização e com a efetivação da medida objetivada, viria certamente ocasionar outros procedimentos administrativos e acúmulo de papéis.

E um dos pontos em que se firma o Programa de Desburocratização é o combate ao excesso de formalismo no relacionamento da Administração com sua clientela.

Não apenas o cidadão comum, mas também as empresas e profissionais liberais ressentem atualmente de excesso de burocracia, criada pela Administração Pública.

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 18
votos favoráveis 4
Sessão em 28/07/84
PRESIDENTE



Burocracia que afeta a todos, elevando-lhes desnecessariamente os custos administrativos decorrentes dos excessos e dos complicados procedimentos que lhes são impostos e que não passam, em muitos casos, de meras formalidades.

Custos que, se repassados para o consumidor, constituem fator inflacionário, onerando principalmente o enorme contingente de profissionais e microempresas, já por demais castigados pelos efeitos da crise econômica que o País atravessa.

Inúmeras são as medidas Federais e Estaduais já editadas em favor da desburocratização, e ao Município também caberá a sua parcela de colaboração.

Visa o projeto de lei, ora vetado, conceder autorização para que a Prefeitura venha a celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, para, através de um inter-relacionamento possa verificar a aplicação da presente medida, passando a exigir que os projetos de construções sejam preliminarmente submetidos à aprovação daquela concessionária de serviços telefônicos para posterior aprovação da Secretaria de Obras do Município, condicionando ainda mais, que o "habite-se" da edificação, somente será concedido depois de vistoria da concessionária, exigências estas que segundo o nosso ponto de vista implicariam em maiores entraves administrativos e contrários ao interesse público.

A Prefeitura, através de seu órgão competente deverá, na análise dos projetos de edificações, verificar a observância de certos pontos, tais como: índices de ocupação, aproveitamento, condições de habitabilidade e viabilidade dos projetos de construção, cabendo ao profissional,



GP.L. 390/84

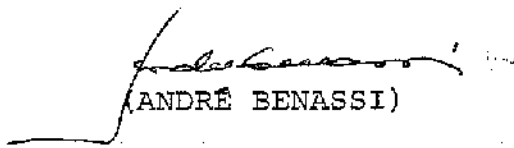
-fls.3-

autor do projeto, a responsabilidade no fornecimento de projetos e detalhes complementares para a execução da obra, tais como os de: fundações, estrutura hidráulica, elétrica e outros.

Se tais projetos fossem exigidos pela Municipalidade na aprovação dos referidos projetos de edificações, mister se faria a análise destes, que acarretaria a necessidade de profissionais especializados em cada área, advindo maiores despesas aos cofres públicos, motivo pelo qual entendemos que também a exigência da medida ora vetada, é desnecessária e inconveniente.

Na certeza de que os Senhores Edis, face aos motivos expostos ratificarão o veto apostado, aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mmf.-



Proc. nº 15.337

AUTÓGRAFO Nº 2.810

(Projeto de Lei nº 3.746)

Altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de instalação telefônica das edificações que especifica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965) passa a vigorar com esta redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4.6.3.01. As instalações telefônicas obedecerão às normas técnicas do concessionário do serviço telefônico.

§ 1º O projeto de construção só será aprovado depois que o concessionário tenha aprovado o respectivo projeto de instalação telefônica, nos casos de:

- I- edificação com três ou mais pavimentos;
- II- edificação industrial, comercial ou de prestação de serviços com área construída superior a duzentos metros quadrados ou que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário;
- III- edificação residencial que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário.



PL 3.746 - fls. 2.

§ 2º O "habite-se" de edificação mencionada no parágrafo anterior só se concederá depois de vistoria do concessionário.

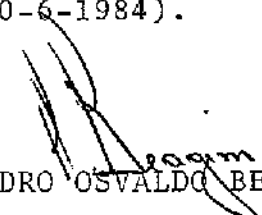
§ 3º Tanto a aprovação de que trata o § 1º como a vistoria referida no § 2º deverão ser atendidas pelo concessionário no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do respectivo pedido."

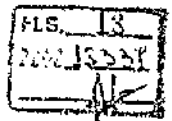
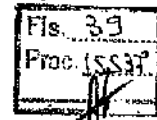
Art. 2º O Prefeito Municipal é autorizado a celebrar convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP, para promoção do inter-relacionamento necessário à aplicação desta lei, nos termos da minuta anexa, que a integra.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (20-6-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRAS

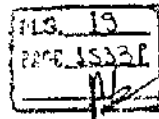
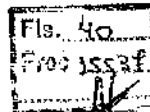
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELESP), PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS E VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA, QUANTO A TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS EM EDÍFÍCIOS E UNIDADES HABITACIONAIS.

Aos dias do mês de de mil, novecentos e oitenta e quatro nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, entre as partes: de um lado a Prefeitura Municipal de Jundiaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr André Benassi, Prefeito Municipal em exercício, assistido pelos Sr's. Adoniro José Moreira, Secretário dos Negócios Jurídicos, Dr. Sergio Del Porto Santos, Secretário das Finanças, Ademir Pedro Vitor, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Jaime Martins, Coordenador do Planejamento, e, de outro lado o Sr. Antonio Lucio Pires Sana, Brasileiro, Casado, Engº eletricitista, residente e domiciliado à Rua Santa Ernestina, 630 - Jardim Paraíso - Campinas portador do CIC.089.567.666-49 e RG. M- 400.132 consoante e devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº.....de..... que regulamente a lei nº.....de....., ficou justo e combinado o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exigirá dos interessados na aprovação de projetos de construção de edifícios com três ou mais pavimentos, bem como de edificações industriais, comerciais e de prestação de serviços em que sejam necessários seis ou mais pontos telefônicos, ou, ainda que apresentem área construída superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) a prévia aprovação dos respectivos projetos de tubulação telefônica, por parte da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

PARÁGRAFO - ÚNICO: A exigência estabelecida nesta cláusula é extensiva às unidades habitacionais, em que sejam necessárias seis ou mais pontos telefônicos.

SEGUNDA: Para a aprovação dos projetos, prevista cláusula anterior, a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, utilizará carimbos padronizados, com as competentes assinaturas de seus funcionários responsáveis, conforme modelo 1 e 2 que passam a integrar o presente convênio.



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP

Empresa do SISTEMA TELEBRAS

PARÁGRAFO - PRIMEIRO: O modelo 1, será utilizado quando as características do projeto não apresentarem necessidade de instalação de tubulação telefônica.

PARÁGRAFO - SEGUNDO: O modelo 2, será utilizado quando as características do projeto estiverem de acordo com as normas técnicas da concessionária.

PARÁGRAFO - TERCEIRO: A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP poderá utilizar, além dos modelos referidos, outros carimbos de caráter, informativo ou corretivo, para orientação de interessado.

TERCEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exigirá dos interessados, para concessão do "HABITE-SE", parcial ou definitivo, das edificações mencionadas neste convênio, a apresentação do alvará de vistoria, expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com a devida aprovação de tubulação telefônica, de acordo com formulário indicado (modelo 3), que também passa a fazer parte deste convênio.

PARÁGRAFO - ÚNICO: Para os projetos que contiverem a aprovação da Concessionária, de acordo com o modelo 1, previsto na Cláusula Segunda, não haverá necessidade de apresentação de Alvará da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, para concessão do "HABITE-SE".

QUARTA: A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, atenderá às solicitações de aprovação e vistoria previstas neste convênio, dentro dos seguintes prazos:

- 1) Para aprovação de projetos: até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do mesmo pelo interessado, em 3 (três) vias, ficando 1 (uma) via em poder da Concessionária;
- 2) Para vistoria da tubulação:
 - 2.1. - Primeira Vistoria - até 15 (quinze) dias, a contar do pedido protocolado pelo interessado; e
 - 2.2. - Segunda Vistoria e subsequentes - na data a ser estabelecida pelo interessado, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar da vistoria anterior.

QUINTA: O presente convênio tem vigência por prazo indeterminado, cabendo à Prefeitura Municipal de Jundiaí, através de sua Secretaria de Obras, e à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, a proposição das alterações e aditamento que fo



Fls. 41
Proc. 155319

Fls. 20
Proc. 155319

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRAS

rem recomendáveis ao aprimoramento das medidas ora estipuladas, o que se fará mediante comunicação da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado, que seja para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente.

Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes acima mencionadas e qualificadas e testemunhas, brasileiros, funcionários públicos municipais, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo que 02 (duas) vias de igual teor serão encaminhadas à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. As demais cópias do referido convênio, serão distribuídas às Secretarias interessadas.

André Benassi.
Prefeito Municipal em exercício.

Dr. Adoniro José Moreira.
Secretário dos Negócios Jurídicos.

Dr. Sergio Del Porto Santos.
Secretário das Finanças.

Ademir Pedro Vitor.
Secretário de Obras e Serv. Públicos

Dr. Jayme Martins.
Coordenador do Planejamento.

MODELO 1

LS. 21
155337

Fig. 42
155337

Telecomunicações de São
Paulo S/A - TELESP

Arquivo:

Região Campinas - OA

O presente projeto, por se tratar de construção com menos de 6 (seis) pontos telefônicos, não necessita de vistoria e alvará de aprovação de tubulação telefônica, os quais, entretanto, deverão ser solicitados, caso haja acréscimo no número previsto de pontos telefônicos.

AUX. TÉCNICO

CHEFE DE SETOR

[Handwritten signature]

Modelo 2



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRAS

22
15331

Fig. 43
Proc. 15331

TELECOMUNICAÇÕES DE SP S/A.		ASSUNTO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		
APROVADO EM:		
VISTADO EM:		2 / 19
DATA: 2 / 1957		



VISTORIAS DE PRÉDIOS TUBULAÇÃO TELEFÔNICA

23
1533P

PROTÓCOLO Nº
44
1533P

RUA _____ Nº _____
EDIFÍCIO _____
PROPRIETÁRIO _____
CONSTRUTOR _____

De acordo com a norma TELEBRÁS Nº 224-3115-01/02, a tubulação telefônica da obra acima indicada FOI APROVADA / NÃO FOI APROVADA para instalação de telefones, conforme inspeção efetuada por esta concessionária.

A aprovação da tubulação telefônica corresponde ao alvará previsto pela lei nº 4.968, de 27/12/79, para fins de concessão de habite-se.

NOVA VISTORIA PROGRAMADA PARA
[Preencher somente nos casos de não aprovação]

___/___/___

IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA _____ VISTORIA

- 1) Tampa na caixa de alvenaria
- 2) Ventilar as caixas da prumada
- 3) Linha terra na caixa principal
- 4) Arame galvanizado de guia na tubulação
- 5) Bucha de proteção nas pontas dos condutites
- 6) Drenagem na caixa de alvenaria
- 7) Caixa de alvenaria com a tampa sem condições de ser removida
- 8) Colocar fechadura ou cadeado nas caixas da prumada
- 9) Solicitar o comparecimento do responsável pela construção do serviço de tubulação telefônica (Execução em desacordo com o projeto aprovado em ___/___/___).

OBS. COMPLEMENTARES: _____

1ª VISTORIA EM ___/___/___
2ª VISTORIA EM ___/___/___
3ª VISTORIA EM ___/___/___

AUXILIAR TÉCNICO - TELESP

CHEFE DE SETOR - TELESP

A 1ª VIA DESTA DEVIDAMENTE PREENCHIDA É ENTREGUE AO _____

ATENÇÃO ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 38
PROCESSO
JK

Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de Julho de 19 84
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.228


VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.746

PROC. Nº 15.337

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 3.746, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme as razões de fls. 36/38.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito, esta Assessoria não se manifesta sobre ele.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de agosto de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS. 41
PROJ. 15337



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de agosto de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.
Em 16 de agosto de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de agosto de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Ermano Corpi

para relatar no prazo de 08 dias.
Em 21 de agosto de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.337

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.746, do Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM, que altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de tubulação telefônica das edificações que especifica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP.

PARECER Nº 1.525

Através do of. GP.L. 390/84, datado de 17 de julho de 1984, houve por bem o Sr. Chefe do Executivo apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.746, com supedâneo nos artigos 39, III e 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Depreende-se das razões do veto e pelo douto parecer da Assessoria Jurídica desta Edilidade, que a oposição se cinge exclusivamente no que respeita ao mérito.

Ora, se o projeto é legal, a sustentação da que a propositura "contraria totalmente princípios filosóficos" da administração, se nos apresenta muito vago, sem uma sustentação plausível.

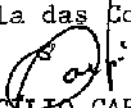
Há que se raciocinar em termos interpretativos e de ângulo de visão, pois princípios filosóficos contrários, a bem da verdade nada comprova, eis que pode a administração estar errada, hipótese esta que acreditamos seja a verdadeira.

Quando o veto se sustenta no mérito, fica o Legislativo muito à vontade para rejeitá-lo, até porque este aspecto foi ferido nas duas discussões e votações havidas para aprovação do projeto e, até prova em contrário, é matéria vencida.


O certo é a rejeição ao veto, porque o projeto já foi devidamente estudado por este Colegiado, inclusive com pareceres favoráveis de todas as Comissões e o acolhimento da medida do Sr. Chefe do Executivo, a nosso ver, seria aceitar que o Legislativo errou em seu primeiro pronunciamento.

Pela rejeição do veto aposto.

Sala das Comissões, 28.08.84


ERCÍLIO CARPI
Relator

APROVADO EM 28-08-84


MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Presidente

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

642 SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... _____

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº..... _____

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..... _____

VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... 3.746

MOÇÃO Nº..... _____

SUBSTITUTIVO Nº..... _____

EMENDA Nº..... _____

REQUERIMENTO Nº..... _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....		<i>ausente</i>	
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			x
3- Antonio Fernandes Panizza.....			x
4- Ari Castro Nunes Filho.....			x
5- Carlos Alberto Lamonti.....		<i>ausente</i>	x
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Neto.....			x
9- Francisco José Carbonari.....			x
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....			x
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....			x
14- José Rivelli.....			x
15- Lázaro Rosa.....			x
16- Miguel Moubadda Haddad.....			x
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			x
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			x
TOTAL		<i>01 ausente</i>	<i>18</i>

Sala das Sessões, em 28 / 8 / 84

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



LEI Nº 2 735 - DE 29 DE AGOSTO DE 1.984

Altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de instalação telefônica das edificações que especifica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte - Lei:-

Art. 1º O art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965) passa a vigorar com esta redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4.6.3.01. As instalações telefônicas obedecerão às normas técnicas do concessionário do serviço telefônico."

§ 1º O projeto de construção só será aprovado depois que o concessionário tenha aprovado o respectivo projeto de instalação telefônica, nos casos de:

I- edificação com três ou mais pavimentos;

II- edificação industrial, comercial ou de prestação de serviços com área construída superior a duzentos metros quadrados ou que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário;

III- edificação residencial que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário.

§ 2º O "habite-se" de edificação mencionada no parágrafo anterior só se concederá depois de vistoria do concessionário.

§ 3º Tanto a aprovação de que trata o § 1º como a vistoria referida no § 2º deverão ser atendidas pelo concessionário no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do respectivo pedido."



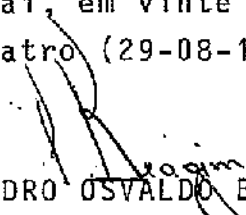
Lei nº 2 735 - fls. 02.

Art. 2º O Prefeito Municipal é autorizado a celebrar convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, para promoção do inter-relacionamento necessário à aplicação desta lei, nos termos da minuta anexa, que a integra.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias, a contar do início de sua vigência.

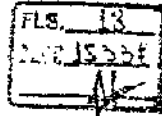
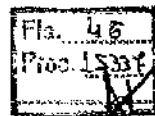
Art. 4º Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP

Empresa do SISTEMA TELEBRAS

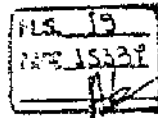
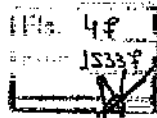
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELESP), PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS E VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA, QUANTO A TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS EM EDÍFÍCIOS E UNIDADES HABITACIONAIS.

Aos dias do mês de de mil, novecentos e oitenta e quatro nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, entre as partes: de um lado a Prefeitura Municipal de Jundiaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr André Benassi, Prefeito Municipal em exercício, assistido pelos Sr's. Adoniro José Moreira, Secretário dos Negócios Jurídicos, Dr. Sergio Del Porto Santos, Secretário das Finanças, Ademir Pedro Vitor, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Jaime Martins, Coordenador do Planejamento, e, de outro lado o Sr. Antonio Lucio Pires Sana, Brasileiro, Casado, Eng^o eletricitista, residente e domiciliado à Rua Santa Ernestina, 630 - Jardim Paraíso - Campinas portador do CIC.089.567.666-49 e RG. M- 400.132 consoante e devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº.....de..... que regulamentou a lei nº.....de....., ficou justo e combinado o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exigirá dos interessados na aprovação de projetos de construção de edifícios com três ou mais pavimentos, bem como de edificações industriais, comerciais e de prestação de serviços em que sejam necessários seis ou mais pontos telefônicos, ou, ainda que apresentem área construída superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) a prévia aprovação dos respectivos projetos de tubulação telefônica, por parte da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

PARÁGRAFO - ÚNICO: A exigência estabelecida nesta cláusula é extensiva às unidades habitacionais, em que sejam necessárias seis ou mais pontos telefônicos.

SEGUNDA: Para a aprovação dos projetos, prevista cláusula anterior, a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, utilizará carimbos padronizados, com as competentes assinaturas de seus funcionários responsáveis, conforme modelo 1 e 2 que passam a integrar o presente convênio.



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP

Empresa do SISTEMA TELEBRAS

PARÁGRAFO - PRIMEIRO: O modelo 1, será utilizado quando as características do projeto não apresentarem necessidade de instalação de tubulação telefônica.

PARÁGRAFO - SEGUNDO: O modelo 2, será utilizado quando as características do projeto estiverem de acordo com as normas técnicas da concessionária.

PARÁGRAFO - TERCEIRO: A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP poderá utilizar, além dos modelos referidos, outros carimbos de caráter, informativo ou corretivo, para orientação de interessado.

TERCEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exigirá dos interessados, para concessão do "HABITE-SE", parcial ou definitivo, das edificações mencionadas neste convênio, a apresentação do alvará de vistoria, expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com a devida aprovação de tubulação telefônica, de acordo com formulário indicado (modelo 3), que também passa a fazer parte deste convênio.

PARÁGRAFO - ÚNICO: Para os projetos que contiverem a aprovação da Concessionária, de acordo com o modelo 1, previsto na Cláusula Segunda, não haverá necessidade de apresentação de Alvará da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, para concessão do "HABITE-SE".

QUARTA: A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, atenderá às solicitações de aprovação e vistoria previstas neste convênio, dentro dos seguintes prazos:

- 1) Para aprovação de projetos: até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do mesmo pelo interessado, em 3 (três) vias, ficando 1 (uma) via em poder da Concessionária;
- 2) Para vistoria da tubulação:
 - 2.1. - Primeira Vistoria - até 15 (quinze) dias, a contar do pedido protocolado pelo interessado; e
 - 2.2. - Segunda Vistoria e subsequentes - na data a ser estabelecida pelo interessado, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar da vistoria anterior.

QUINTA: O presente convênio tem vigência por prazo indeterminado, cabendo à Prefeitura Municipal de Jundiaí, através de sua Secretaria de Obras, e à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, a proposição das alterações e aditamento que fo



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

rem recomendáveis ao aprimoramento das medidas ora estipuladas, o que se fará mediante comunicação da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente.

Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes acima mencionadas e qualificadas e testemunhas, brasileiros, funcionários públicos municipais, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo que 02 (duas) vias de igual teor serão encaminhadas à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. As demais cópias do referido convênio, serão distribuídas às Secretarias interessadas.

André Benassi.

Prefeito Municipal em exercício.

Dr. Adoniro José Moreira.

Secretário dos Negócios Jurídicos.

Dr. Sergio Del Porto Santos.

Secretário das Finanças.

Ademir Pedro Vitor.

Secretário de Obras e Serv. Públicos

Dr. Jayme Martins.

Coordenador do Planejamento.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 49
Proc. 15.337

OF.PM.08-84-19.
Proc. nº 15.337.

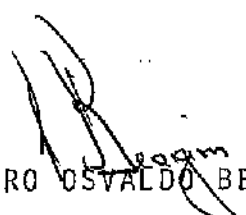
Em 29 de agosto de 1984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o VETO TOTAL apresentado ao Projeto de Lei nº 3 746, objeto do ofício de referência GP.L. 390/84, datado de 17 de julho do corrente ano, desse Executivo, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, sob nº 2.735, da qual - estamos anexando cópia.

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

50
1100. 1533

LEI Nº 2.735 - DE 29 DE AGOSTO DE 1984

Altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de instalação telefônica das edificações que especifica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S/A. - TELESP.

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei: -

Art. 1º - O art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar com esta redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 4.6.3.01 - As instalações telefônicas obedecerão às normas técnicas do concessionário do serviço telefônico.

§ 1º - O projeto de construção só será aprovado depois que o concessionário tenha aprovado o respectivo projeto de instalação telefônica, nos casos de:

I - edificação com três ou mais pavimentos;

II - edificação industrial, comercial ou de prestação de serviços com área construída superior a duzentos metros quadrados ou que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário;

III - edificação residencial que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário.

§ 2º - O "habite-se" de edificação mencionada no parágrafo anterior só se concederá depois de vistoria do concessionário.

§ 3º - Tanto a aprovação de que trata o § 1º como a vistoria referida no § 2º deverão ser atendidas pelo concessionário no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do respectivo pedido.

Art. 2º - O Prefeito Municipal é autorizado a celebrar convênio com Telecomunicações de São Paulo S/A. - TELESP, para promoção do inter-relacionamento necessário à aplicação desta lei, nos termos da minuta anexa, que a integra.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. (29.08.1984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. (29.08.1984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELESP), PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS E VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA, QUANTO A TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS EM EDIFÍCIOS E UNIDADES HABITACIONAIS.

Aos dias de de mil, novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, entre as partes: de um lado a Prefeitura Municipal de Jundiá, neste ato representada pelo Excmo. Sr. André Benassi, Prefeito Municipal em exercício, assistido pelos Sr's. Adoniro José Moreira, Secretário dos Negócios Jurídicos; Dr. Sergio Del Porto Santos, Secretário das Finanças; Ademir Pedro Vitor, Secretário de Obras e Serviços Públicos; Sr. Jaime Martins, Coordenador do Planejamento, e, de outro lado o Sr. Antonio Lucio Pires Sana, brasileiro, casado, Engº electricista, residente e domiciliado à rua Santa Ernestina, 530 - Jardim Paraíso - Campinas portador do CIG.089.567.666-49 e RG. M.400.132 consoante e devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº de que regulamentou a lei nº de ficou justo, e combinado o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiá, exigirá dos interessados na aprovação de projetos de construção de edifícios com três ou mais pavimentos, bem como de edificações industriais, comerciais e de prestação de serviços em que sejam necessários seis ou

mais pontos telefônicos, ou, ainda que apresentem área construída superior a 200m² (duzentos metros quadrados) a prévia aprovação dos respectivos projetos de tubulação telefônica, por parte da Telecomunicações de São Paulo S/A. TELESP.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exigência estabelecida nesta cláusula é extensiva às unidades habitacionais, em que sejam necessárias seis ou mais pontos telefônicos.

SEGUNDA: Para a aprovação dos projetos, prevista cláusula anterior, a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, utilizará carimbos padronizados, com as competentes assinaturas de seus funcionários responsáveis, conforme modelo 1 e 2 que passam a integrar o presente convênio.

PARÁGRAFO - PRIMEIRO: - O modelo 1, será utilizado quando as características do projeto não apresentarem necessidade de instalação de tubulação telefônica.

PARÁGRAFO - SEGUNDO: O modelo 2, será utilizado quando as características do projeto estiverem de acordo com as normas técnicas da concessionária.

PARÁGRAFO - TERCEIRO: A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP poderá utilizar, além de modelos referidos, outros carimbos de caráter informativo ou corretivo, para orientação de interessado.

TERCEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiá, exigirá dos interessados, para concessão do "HABITE-SE", parcial ou definitivo, das edificações mencionadas neste convênio, a apresentação do alvará de vistoria, expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com a devida aprovação de tubulação telefônica, de acordo com formulário indicado (modelo 3), que também passa a fazer parte deste convênio.

PARÁGRAFO - ÚNICO: - Para os projetos que contiverem a aprovação da Concessionária, de acordo com o modelo 1, previsto na Cláusula Segunda, não haverá necessidade de apresentação de Alvará da Telecomunicações de São Paulo S/A. - TELESP, para concessão do "HABITE-SE".

QUARTA: A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, atenderá às solicitações de aprovação e vistoria previstas neste convênio, dentro dos seguintes prazos:

1) Para aprovação de projetos: até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do mesmo pelo interessado, em 3 (três) vias, ficando 1 (uma) via em poder da Concessionária;

2) Para vistoria da tubulação:
2.1. - Primeira Vistoria - até 15 (quinze) dias, a contar do pedido protocolado pelo interessado; e

2.2. - Segunda Vistoria e subsequentes - na data a ser estabelecida pelo interessado, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar da vistoria anterior.

QUINTA: O presente convênio tem vigência por prazo indeterminado, cabendo à Prefeitura Municipal de Jundiá, através de seu Secretário de Obras, e à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, a proposição das alterações e adiantamento que forem recomendáveis ao aprimoramento das medidas ora estipuladas, o que se fará mediante comunicação da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente.

Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes acima mencionadas e qualificadas e testemunhas

brasileiros, funcionários públicos, municipais, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo que 02 (duas) vias de igual teor serão encaminhadas à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. As demais cópias do referido convênio, serão distribuídas às Secretarias interessadas.

ANDRÉ BENASSI.

Prefeito Municipal em exercício.

Dr. ADONIRO JOSÉ MOREIRA
Secretário dos Negócios Jurídicos.

Dr. SERGIO DEL PORTO SANTOS
Secretário das Finanças.

ADEMIR PEDRO VICTOR
Secretário de Obras e Serv. Públicos.

Dr. JAYME MARTINS.
Coordenador do Planejamento.

